

DECRETO Nº 1.488, DE 7 DE ABRIL DE 1988.

Institui a Comissão Estadual de Microbacias Hidrográficas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado, e § 2º do artigo 2º, do Decreto nº 94.076, de 5 de março de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Estadual de Microbacias Hidrográficas, sob a supervisão da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, visando promover um adequado aproveitamento agropecuário das unidades ecológicas, mediante a adoção de práticas de utilização racional dos recursos naturais renováveis.

Art. 2º - A Supervisão e Coordenação da Comissão Estadual de Microbacias Hidrográficas ficará a cargo da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 3º - A Comissão Estadual de Microbacias Hidrográficas é composta por representantes da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, e suas empresas e associações vinculadas, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria de Estado de Coordenação-Geral e Planejamento, e de outras instituições, cujas atividades se relacionam com os objetivos desta Comissão.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Estadual de Microbacias Hidrográficas será o Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 4º - A Secretaria da Agricultura e do Abastecimento dará à Comissão Estadual de Microbacias Hidrográficas apoio técnico e administrativo.

Art. 5º - O Secretário da Agricultura e do Abastecimento expedirá as normas que regularão o funcionamento da Comissão Estadual de Microbacias Hidrográficas, bem como designará as pessoas que a comporão.

Art. 6º - A participação nas reuniões da Comissão Estadual de Microbacias Hidrográficas não dará direito ao recebimento de "jetton."

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de abril de 1988.

PEDRO IVO FIGUEIREDO DE CAMPOS

Publicado no DOSC de 08.04.88